UNIVERSIDADE TÉCNICA DE ANGOLA

CRIADA PELO DECRETO EXECUTIVO N.º 29/07, DE 7 DE MAIO

PROJECTO EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE ANGOLA - PECC-UTANGA

Luanda, 2026

Bairro Capolo II, Rua A4, n.º 14, Kilamba Kiaxi | Telefones: 244 926695726 | e-mail: secretariadoexecutivodautanga@gmail.com | Website: www.utanga.co.ao | Facebook: Universidade Técnica de Angola - Utanga

Índice

1. NOTA INTRODUTÓRIA 1
2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO PROJECTO EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL DA UTANGA 3
2.1 Fundamento constitucional 4
2.2 Legislação estruturante do ensino superior 4
2.3 Regime jurídico das instituições de ensino superior 5
2.4 Estatutos da UTANGA 5
3. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 6
CAPÍTULO I – Disposições gerais 6
Artigo 1.º (Objecto) 6
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação) 6
Artigo 3.º (Natureza) 6
CAPÍTULO – Identidade institucional 7
Artigo 4.º (Denominação) 7
Artigo 5.º (Missão) 7
Artigo 6.º (Visão) 7
Artigo 7.º (Valores institucionais) 7

PROJECTO EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE ANGOLA: PECC-UTANGA

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projecto Educativo, Científico e Cultural da Universidade Técnica de Angola — UTANGA, doravante designado PECC-UTANGA, constitui o documento orientador da identidade, da missão, das políticas e das prioridades institucionais da Universidade nos domínios da formação, da investigação científica, da extensão universitária, da cultura, da responsabilidade social e da gestão institucional.

O PECC-UTANGA traduz a visão estratégica da Universidade e estabelece os princípios, objectivos, eixos de intervenção, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento que deverão orientar a actividade dos seus órgãos de governo, unidades orgânicas, serviços, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes.

O Projecto articula-se com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional – PEDI 2021-2050, enquanto principal instrumento orientador da gestão das políticas institucionais de longo prazo e com os instrumentos de planeamento de médio prazo, designadamente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2027, de periodicidade quinquenal, os planos anuais de actividades e os respectivos orçamentos.

A sua formulação, por um lado, considera as orientações da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo - Angola 2050, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 181/23, de 1 de Setembro, bem como o quadro legal e regulamentar aplicável às instituições de ensino superior em Angola.

Por outro lado, tendo em conta a Missão da UTANGA, o Projecto Educativo, Científico e Cultural articula os seus objectivos estratégico numa perspectiva pertinente e relevante para o país, porque está estruturada para alcançar as metas de longo prazo, médio prazo e curto prazo em função das necessidades de desenvolvimento do capital humano e dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Estes pilares destacam

- ODS 1 (Erradicação da pobreza);
- ODS 2 (Fome zero);

- ODS 3 (Saúde e bem-estar);
- ODS 4 (Educação de qualidade), criando mais oportunidades e melhorando a qualidade de vida dos angolanos.

Neste sentido, o PECC-UTANGA está alinhados à Agenda 2030, porque os ODS são fundamentais para o progresso contínuo de Angola e perspectiva a visão da UTANGA 2021-2050, a visão de longo prazo do País, representada pelo Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027 (PDN 2023-2027) e, por extensão, pela Estratégia Angola 2050.

Para o cumprimento da sua Missão, UTANGA adopta permanentemente processos de introspeção, de análise, de integração, de inovação, de melhoria contínua e de excelência que enformam o seu Projecto Educativo, Científico e Cultural, que é marcado pela inovação, integrando a história formativa da instituição e da relevância da sua intervenção na formação de profissionais de reconhecida competência e os desafios do presente e do futuro.

Ao nível Educativo fomentamos uma cultura organizacional humanista e humanizante e propomos estabelecer relações pedagógicas personalistas, metodologias coerentes e inovadoras, entendendo que se deve abrir um espaço amplo onde interajam a Ciência, a Tecnologia, a Cultura e as Expressões Criativas, fomentando o exercício da criação e do diálogo.

O rigor e a qualidade são compromissos que pretendemos manifestados em toda a actividade institucional e traduzíveis numa política de avaliação e promoção da qualidade.

Partindo de uma concepção do homem como ser global, inclusive discutindo as consequências deste pressuposto na sua concretização ontológica ancorada na dignificação do trabalho e na definição de um futuro enquanto ser gregário, promovemos a formação de profissionais aptos a ingressar um mundo que se apresenta como um campo de possibilidades.

Enquanto organização aprendente e de aprendizagem estamos em constante prospeção-ação, dialogando com outras instituições nacionais e internacionais com vista ao intercâmbio de informações relevantes, de publicações, do desenvolvimento de estudos e de projectos de cooperação que ajudem a compreender e a integrar as mais diversificadas experiências de estudantes, docentes, comunidade, criadores e pensadores.

A oferta educativa designadamente nas áreas das ciências da educação, das ciências do desporto, das ciências empresariais e das ciências sociais e humanas está em permanente atualização, com

o objetivo de adequação aos quadros legislativos, necessidades e oportunidades do exercício de atividade.

São atribuições do UTANGA a formação ao nível de graduação e pós-graduação; a realização de acções de formação profissional e de cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento das áreas científicas e técnicas; o estabelecimento de acordos de cooperação com instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes, incluindo programas conjuntos ou de partilha de recursos e equipamentos.

Num esforço de melhoria contínua procuramos diversificar métodos e ferramentas de trabalho, implementando recursos de aprendizagem capazes de sustentar novas estratégias de ensino bem como novos métodos de distribuição do conhecimento, caracterizados por elevados índices de flexibilidade em torno das variáveis tempo e espaço. Numa linha de inovação e de compreensão do perfil dos estudantes, o processo de ensino e aprendizagem desenvolve-se segundo uma metodologia presencial, em b-learning ou e-learning consagradas nos Estatutos da instituição.

Ao nível Científico, promovemos a articulação entre a formação e a atividade de investigação, de modo a que esta cruze os diversos cursos e níveis, aglutinando o interesse pela curiosidade científica e o desenvolvimento de projetos de investigação, envolvendo toda a comunidade, alunos, docentes e investigadores.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO PROJECTO EDUCATIVO, CIENTÍFICO E CULTURAL DA UTANGA

O Projecto Educativo, Científico e Cultural — PECC da Universidade Técnica de Angola deve ser enquadrado juridicamente como um instrumento interno de planeamento, organização, orientação académica, científica, cultural e de responsabilidade social da instituição, subordinado à Constituição da República de Angola, à legislação do subsistema de ensino superior, aos diplomas regulamentares aplicáveis e aos Estatutos da Universidade.

O PECC não deve substituir o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional - PEDI, nem o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. Deve, antes, articular-se com estes instrumentos e concretizar, no Plano Educativo, Científico e Cultural, a missão, a visão e os objectivos estratégicos da UTANGA.

2.1 Fundamento constitucional

O PECC tem como fundamento superior a Constituição da República de Angola, especialmente os princípios relativos:

- Ao direito à educação;
- À liberdade de aprender, ensinar e investigar;
- À promoção da ciência, da investigação científica e da inovação;
- À valorização da cultura angolana;
- À igualdade de oportunidades;
- À responsabilidade do Estado e da sociedade civil na promoção do ensino superior;
- À autonomia das Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos da lei;
- Ao desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do País.

Assim, a Constituição constitui a base material para a definição da Missão da UTANGA, da sua responsabilidade perante a sociedade e da sua contribuição para o desenvolvimento nacional.

2.2 Legislação estruturante do ensino superior

O PECC-UTANGA está directamente subordinado à Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, aprovada pela Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, ou pela legislação que venha a substituí-la ou atualizá-la. Esta legislação estabelece:

- A organização geral do sistema de educação e ensino;
- Os princípios, objectivos e fins da educação;
- A organização do subsistema de ensino superior;
- Os níveis de formação;
- A natureza das instituições de ensino superior;
- Os princípios da qualidade, relevância, equidade e responsabilidade social;
- A articulação entre ensino, investigação científica e extensão universitária.

O PECC-UTANGA demonstra de forma expressa como a UTANGA concretiza os fins do subsistema de ensino superior, nomeadamente através da formação de quadros, da produção de conhecimento, da inovação e da prestação de serviços à comunidade.

2.3 Regime jurídico das instituições de ensino superior

Outrossim, o PECC-UTANGA O documento deve observar o regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior, designadamente o regime estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, sem prejuízo de alterações ou diplomas posteriores que estejam em vigor. Este regime considerado as matérias relativas a:

- Natureza, fins e atribuições da instituição;
- Autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial;
- Órgãos de governo e gestão;
- Organização das Unidades Orgânicas;
- Participação da comunidade académica;
- Organização dos ciclos de estudos;
- Actividades de investigação e extensão;
- Direitos e deveres dos estudantes, docentes e trabalhadores;
- Avaliação e garantia da qualidade;
- Responsabilidade institucional;
- Relação com as entidades de tutela e superintendência.

O PECC-UTANGA tem como princípio respeitar as competências legalmente atribuídas aos órgãos da UTANGA e não poderá criar órgãos, competências ou procedimentos incompatíveis com a legislação nacional ou com os Estatutos da Universidade.

2.4 Estatutos da UTANGA

Os Estatutos da Universidade Técnica de Angola constituem o principal fundamento jurídico-institucional imediato do PECC.

O PECC-UTANGA deve:

a) Ser aprovado pelo órgão estatutariamente competente;
b) Respeitar a estrutura orgânica da Universidade;
c) Observar as competências do órgão máximo de governo;
d) Integrar as atribuições dos órgãos científicos, pedagógicos, administrativos e de fiscalização;
e) Articular-se com os regulamentos internos;
f) Ser executado pelas unidades orgânicas e serviços nos limites das suas competências.

Recomenda-se que os Estatutos da UTANGA contenham uma disposição expressa reconhecendo o PECC como instrumento de orientação das políticas educativas, científicas, culturais e de responsabilidade social da Universidade.

3. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PECC deve ser juridicamente enquadrado como instrumento complementar e articulado com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional-PEDI.

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente Projecto estabelece:

a) A identidade institucional da UTANGA;
b) A sua missão, visão e valores;
c) As prioridades educativas, científicas e culturais da Universidade;
d) As políticas institucionais estruturantes;
e) Os mecanismos de articulação com o PEDI e o PDI;
f) Os objectivos estratégicos e operacionais da instituição;
g) Os mecanismos de execução, monitorização, avaliação e revisão.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

O PECC-UTANGA aplica-se a todos os órgãos, unidades orgânicas, serviços, projectos, programas e membros da comunidade universitária, devendo ser considerado na elaboração de planos, regulamentos, programas curriculares, projectos de investigação, planos de extensão e instrumentos de gestão.

Artigo 3.º
(Natureza)

O PECC-UTANGA é um instrumento institucional de orientação estratégica e operacional, devendo ser concretizado através:

a) Do Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional;

b) Do Plano de Desenvolvimento Institucional quinquenal;
c) Dos planos anuais de actividades;
d) Dos planos de desenvolvimento das unidades orgânicas;
e) Dos planos curriculares e científicos;
f) Dos orçamentos anuais;
g) Dos relatórios de actividades e de desempenho institucional.

CAPÍTULO – Identidade institucional

Artigo 4.º
(Denominação)

A Universidade Técnica de Angola é uma instituição de ensino superior, adiante designada por UTANGA, vocacionada para a formação de quadros, a produção e difusão do conhecimento, a inovação, a prestação de serviços à sociedade e a promoção do desenvolvimento sustentável de Angola.

Artigo 5.º
(Missão)

A UTANGA tem como missão:

Formar quadros com alto nível de educação, expresso numa adequada preparação técnica, científica, cultural e humana, em diversas especialidades correspondentes às áreas do conhecimento, com capacidade de desenvolver a aprendizagem ao longo da vida e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do País.

Artigo 6.º
(Visão)

A UTANGA pretende afirmar-se como uma instituição de ensino superior de referência em Angola, reconhecida pela qualidade da formação, pela relevância da investigação científica, pela inovação tecnológica, pela responsabilidade social, pela valorização da cultura e pela sua contribuição efectiva para a diversificação e o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

Artigo 7.º
(Valores institucionais)

A actuação da UTANGA baseia-se nos seguintes valores:

a) Qualidade e excelência;
b) Ética, integridade e responsabilidade;

c) Liberdade académica e rigor científico;

d) Respeito pela dignidade humana;

e) Inclusão, equidade e não discriminação;

f) Inovação, criatividade e empreendedorismo;

g) Mérito e valorização das pessoas;

h) Transparência, participação e prestação de contas;

i) Compromisso com Angola e com o desenvolvimento sustentável;

j) Preservação e valorização da cultura